



LEI Nº 1.787, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Incorpora ao perímetro urbano, área de terras medindo 14,5386 hectares, de propriedade de **José Manoel Mateus Sandin**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incorporada ao perímetro urbano da cidade de Naviraí, uma área de terras com 14,5386 hectares, denominada **Sítio Ipanema**, de propriedade de **José Manoel Mateus Sandin**, matrícula nº 26.236, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí-MS, com o seguinte **Roteiro**: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1 cravado na margem da Rua Mato Grosso. Segue confrontando com José Telmo Viero - Matrícula 23.750 - Confrontante 1, com os seguintes azimutes e distâncias: 354º09'08" e 90,00m até o vértice M2, 265º02'47" e 60,00m até o vértice M3. Segue confrontando com José Izauri de Macedo - Matrícula 18.775 - Confrontante 2 com o seguinte azimute e distância: 265º02'47" e 18,00m até o vértice M4. Deflete à direita e segue confrontando com EMZ Quimica Ltda - Matrícula 27.843 - Confrontante 3 com o seguinte azimute e distância: 331º41'45" e 149,92m até o vértice M5. Segue confrontando com All Box Embalagens Ltda-EPP - Matrícula 25.404 - Confrontante 4 com o seguinte azimute e distância: 331º53'30" e 107,16m até o vértice M6 cravado na margem da Avenida Caarapó. Deflete à direita e segue pela margem da Avenida Caarapó com o seguinte azimute e distância: 61º54'54" e 349,96m até o vértice M7 cravado na margem da Avenida Caarapó. Deflete à direita e segue confrontando com o Sítio Santo Antonio de propriedade de Leide Teixeira Dias Macedo - Matrícula 875 - Confrontante 5 com o seguinte azimute e distância: 151º06'21" e 499,94m até o vértice M8 cravado na margem da Rua Mato Grosso. Deflete à direita e segue pela margem da Rua Mato Grosso com o seguinte azimute e distância: 263º55'33" e 342,99m até o vértice M1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. A área de terras discriminada no artigo anterior e constante do memorial descritivo e croqui, parte integrante da presente Lei será utilizada pelo proprietário para a implantação de Loteamento Urbano.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 15 de outubro de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS

-Prefeito-

Ref.: Projeto de Lei nº 88/2013
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios

Edição N. 942 de 16/10/2013